



Número: **5063550-95.2025.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública**

Última distribuição : **14/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Pessoa Idosa, Dano Ambiental, Violação dos Princípios Administrativos, Barragem em Brumadinho, Dano Moral Coletivo Decorrente de Dano Ambiental**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
INSTITUTO ESPERANCA MARIA (AUTOR)	
	JUSSARA NEVES BORGES (ADVOGADO) HENRIQUE PEREIRA DE ALMEIDA (ADVOGADO) RAWY SENA DE OLIVEIRA GUIMARAES (ADVOGADO) ARTUR FREIXEDAS COLITO (ADVOGADO)
ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO CIDADE SATELITE (AUTOR)	
	JUSSARA NEVES BORGES (ADVOGADO) HENRIQUE PEREIRA DE ALMEIDA (ADVOGADO) RAWY SENA DE OLIVEIRA GUIMARAES (ADVOGADO) ARTUR FREIXEDAS COLITO (ADVOGADO)
ASSOCIACAO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS DO LESTE DE MINAS GERAIS (ABA-LESTE) (AUTOR)	
	JUSSARA NEVES BORGES (ADVOGADO) HENRIQUE PEREIRA DE ALMEIDA (ADVOGADO) RAWY SENA DE OLIVEIRA GUIMARAES (ADVOGADO) ARTUR FREIXEDAS COLITO (ADVOGADO)
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS MOREIRA (ADVOGADO) BRUNO NAVES ABUCATER NICACIO (ADVOGADO) INGRID MASCARENHAS GONTIJO NASCIMENTO (ADVOGADO) MARCOS DE OLIVEIRA VASCONCELOS JUNIOR (ADVOGADO) BERNARDO DE VASCONCELLOS MOREIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
MUNICIPIO DE BRUMADINHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MATEUS DE MOURA LIMA GOMES (ADVOGADO) WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10763623242	27/10/2026 14:13	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública

RUA MANAUS, 467, 4º Andar, SANTA EFIGÊNIA, Belo Horizonte - MG - CEP: 30150-350

PROCESSO Nº: 5063550-95.2025.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

ASSUNTO: [Pessoa Idosa, Dano Ambiental, Violação dos Princípios Administrativos, Barragem em Brumadinho, Dano Moral Coletivo Decorrente de Dano Ambiental]

AUTOR: ASSOCIACAO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS DO LESTE DE MINAS GERAIS (ABA-LESTE) CPF: 19.456.915/0001-34 e outros

RÉU: VALE S/A CPF: 33.592.510/0001-54

DESPACHO

1. Vistos.

2. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) comunicou o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) sobre a decisão proferida pela Exma. Ministra Maria Isabel Gallotti no bojo do EDcl na PETIÇÃO Nº 19005 - MG (2026/0135774-1) (Id. 10762449294). *In verbis*:

“O perigo de dano também se encontra caracterizado. A realização mensal de depósitos de elevado valor, que são levantados e repassados aos beneficiários mensalmente, pela gestora do fundo, antes mesmo do julgamento de mérito da própria Ação Civil Pública, pode representar prejuízos de difícil ou impossível reparação.

A matéria de fato é complexa, o que torna prudente a suspensão ao menos do levantamento dos valores depositados pela requerente até o julgamento do recurso pelo STJ.

Em face do exposto, DEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência para atribuir efeito suspensivo ao agravo em recurso especial interposto nos autos do Agravo de Instrumento n. 1063244-72.2025.8.13.000, determinando a suspensão do levantamento dos valores depositados nos autos da Ação Civil Pública



n.5063550-95.2025.8.13.0024, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, até o julgamento definitivo do agravo em recurso especial.

Comunique-se, com urgência, ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, bem como ao Ministro Relator da ADPF n. 1.314, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, encaminhando-se cópia desta decisão.” (f. 09, Id. 10762449294)

3. No Id. 10762807818, foi juntado aos autos o despacho proferido no Agravo de Instrumento de nº 1.0000.25.106323-6/012, no qual o Exmo. JD Convocado Marcus Vinícius Mendes do Valle dispôs:

“Vistos.

O Superior Tribunal de Justiça, em decisão proferida em 21/10/2026 pela Exma. Ministra Maria Isabel Gallotti nos Embargos de Declaração na Petição nº 19.005/MG (2026/0135774-1), deferiu tutela provisória de urgência para atribuir efeito suspensivo ao agravo em recurso especial interposto nos autos do Agravo de Instrumento nº 1063244-72.2025.8.13.0000 e determinou a suspensão do levantamento dos valores depositados nos autos da Ação Civil Pública nº 5063550-95.2025.8.13.0024, até o julgamento definitivo do agravo em recurso especial, *verbis*: (...)

Comunique-se o teor do presente despacho ao MM. Juízo da causa, para cumprimento da r. decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, acima referida.”

4. Inicialmente, **manifesto expressa ciência** da decisão proferida no bojo do EDcl na PETIÇÃO Nº 19005 - MG (2026/0135774-1) e, para seu devido cumprimento, **consigno a impossibilidade de adoção de medidas que impliquem em “levantamento de valores depositados” em juízo.**

5. Além disso, **certifique a Secretaria** se há valores depositados em conta judicial vinculada ao presente feito (nº 5063550-95.2025.8.13.0024).

6. **Intime-se a Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, auxiliar do juízo responsável pela operacionalização do Novo Auxílio Emergencial (NAE), **dando-lhe ciência da decisão** proferida pela Exma. Ministra Maria Isabel Gallotti no bojo do EDcl na PETIÇÃO Nº 19005 - MG (2026/0135774-1). **A FGV deverá informar a este juízo, no prazo máximo de 02 dias:**

a) sobre eventual saldo existente na conta bancária de sua titularidade na qual foram creditados os valores referentes ao NAE e ao pagamento pelos serviços por ela prestados. As informações deverão detalhar, inclusive, eventuais quantias decorrentes de rendimentos da conta;



b) sobre as medidas internas que deverão ser adotadas pela Fundação em razão da suspensão/encerramento imediato da Proposta de Id. 10691853648, homologada na decisão de Id. 10706931343.

7. Na petição de Id. 10763591503, a Vale S.A. aduz que *“estão suspensos os efeitos da decisão liminar proferida por esse MM. Juízo”* e *“informa que deixa de efetuar o depósito do ‘novo’ auxílio ‘emergencial’ relativo ao mês de novembro, objeto da decisão de ID 10754090479”*. **Intimem-se a parte autora, o Município de Brumadinho e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais para, querendo, manifestarem-se. Prazo de 02 dias.**

8. O presente despacho serve como ofício e **deverá ser juntado aos autos do Agravo de Instrumento de nº 1.0000.25.106323-6/012.**

9. Após, autos imediatamente conclusos.

10. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

MURILO SÍLVIO DE ABREU

Juiz de Direito

Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública

